



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA N° 10/2024

Data: 21/11/2024

Ao Projeto de Lei nº 047/2024 – Autora: Luís Ferroquina

EMENTA: Altera o Projeto de Lei n.º 47/2024 para Projeto de Resolução, para atender ao disposto no artigo 49 e 51, da Constituição Federal e artigo 29 e 56 da Lei Orgânica Municipal, e constar a revogação da Resolução nº 05/2022, e dá outras providências.

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, §2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. Altera o Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2024 para Projeto de Resolução n.º 04/2024.

Art. 2º. O atual artigo 9º será renumerado para artigo 10, e assim por diante, até o artigo 18.

Art. 3º. O artigo 9º passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 9º Naquilo que não contrariar as leis federais 8.666/93 e 14.133/21, a presente Resolução é aplicável a procedimentos administrativos que tenham por objeto possível sanção de empresas contratadas pela Câmara, sendo que esta:

I – iniciará o processo com o protocolo do relatório dos fatos, a ser elaborado pelo Fiscal do Contrato;

II – formará comissão processante no caso de possível sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

III – notificará a empresa para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

IV – instruirá o feito, se for o caso;

V – oportunizará à contratada a apresentação de alegações finais;

VI – juntará Relatório da comissão processante, se for o caso;

VII – juntará Parecer Jurídico de advogado efetivo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



VIII – encaminhará os autos à Presidência para decisão; e
IX – havendo recurso, encaminhará os autos à Mesa Diretiva para decisão, após juízo de reconsideração pela Presidência.

Parágrafo único. Após protocolo, o procedimento referido neste dispositivo tramitará integralmente no setor de compras, e as diligências cabíveis serão realizadas e solicitadas pelos servidores do referido setor ou pela Comissão processante, quando for o caso.”

Art. 4º. As alíneas “b” e “c”, do inciso II, do artigo 30, passarão a contar com a seguinte redação:

“b) será autuado eletronicamente pela Secretaria da Câmara e encaminhado à Presidência para que inicie a instrução do feito conforme disposições desta Resolução, se for o caso;
c) instruído o feito, quando for o caso, após pareceres e alegações finais do interessado, a autoridade julgará o feito, determinando-se a comunicação do interessado, que poderá recorrer nos desta Resolução;”

Art. 5º. O atual artigo 53 será renumerado para artigo 54, assim como os demais até o artigo 57.

Art. 7º. O artigo 53 passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 53. A Câmara poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.”

Art. 6º. O artigo 75 passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 75 Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por legislação própria, aplicando-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Resolução.”

Art. 7º. O artigo 84 passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 84 Por meio do procedimento previsto no inciso II do artigo 30 desta Resolução, por decisão fundamentada da Presidência, a Câmara poderá autorizar que órgãos públicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



realizem eventos e/ou outros atos institucionais no Plenário da Câmara ou na Sala de Reuniões.”

Art. 8º. Altera a redação do artigo 85, para constar o seguinte:

“Art. 85. Revoga integralmente a Resolução nº 05/2022 e demais disposições em contrário.”

Art. 9º. O artigo 86 passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 86 Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.”

Art. 10. O projeto será repartido em Capítulos e Seções, nos seguintes termos:

I – CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA, inserido antes do artigo 1º;

II – CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, inserido antes do artigo 2º;

III – CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES, inserido antes do artigo 3º;

IV – CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS, inserido antes do artigo 5º, subdivido nas seguintes Seções:

a) Seção I – Da Instauração do Processo Administrativo, inserida logo após o Capítulo IV, antes do artigo 5º;

b) Seção II – Da Legitimidade, inserida antes do artigo 10;

c) Seção III – Da Competência, inserida antes do artigo 12;

d) Seção IV – Dos Impedimentos e Suspeções, inserida antes do artigo 19;

e) Seção V – Dos Atos Processuais, inserida antes do artigo 23;

f) Seção VI – Da Autuação, inserida antes do artigo 30;

g) Seção VII – Da Notificação e Intimação, inserida antes do artigo 31;

V – CAPÍTULO V – DAS PROVAS, inserida antes do artigo 34;

VI – CAPÍTULO VI – DAS MEDIDAS CAUTELARES, inserido antes do artigo 50;

VII – CAPÍTULO VII – DO ACESSO AO PROCESSO, inserido antes do artigo 51;

VIII – CAPÍTULO VIII – DO SANEAMENTO, inserido antes do artigo 52;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



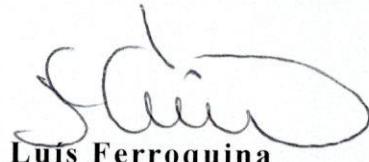
IX – CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, inserido após o artigo 52, que será subdividido em seções, da seguinte forma:

- a) Seção I – Do Julgamento, inserido antes do artigo 53;
 - b) Seção II – Da Desistência, inserido antes do artigo 57;
 - c) Seção III – Das Nulidades, inserido antes do artigo 58;
- X – CAPÍTULO X – DOS RECURSOS, inserido antes do artigo 61;

XI – CAPÍTULO XI – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, inserido antes do artigo 74;

XII – CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS, inserido no artigo 75.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 21 de novembro de 2024.



Luís Ferroquina
Vereador